



Tribunal Administrativo e Fiscal de Penafiel

Unidade Orgânica 1

Praça do Município, 28 - 4560-481, Penafiel, Telefone: 255718060 Fax: 213506002 Email: penafiel.taf@tribunais.org.pt

ANÚNCIO

Processo: 256/18.2BEPNF	Ação administrativa	Ref.º: 004655857 Data: 17-05-2018
Autor: Joaquim Fernando Moreira Ferreira Réu: Município de Paços de Ferreira		

Faz-se saber, nos termos do disposto no art.º 81.º nº 3 do CPTA e a fim de **permitir a intervenção no processo de eventuais contrainteresados, admissível até ao termo da fase dos articulados**, que neste tribunal foi proposta por Joaquim Fernando Moreira Ferreira, Nif 155 492 004, residente na Rua de S. Tiago, 478, 4585-513 Rebordosa, Paredes, Ação Administrativa contra o Município de Paços de Ferreira, autarquia local com o Nif 502 173 297, com sede na Praça 25 de Abril 46, 4590-527 Paços de Ferreira, pelos fundamentos constantes da petição inicial, que consiste em: serem anuladas ou declaradas nulas ou inválidas as normas constantes do prómio dos artigos 25.º e 35.º e 60.º do regulamento do Plano Director Municipal de Paços de Ferreira, aprovadas pela respetiva Assembleia Municipal, em 29 de Setembro de 2014 e tornadas públicas pelo Presidente da Câmara da ED, em 9 de Abril de 2015, e que constam do aviso nº 4174/2015 publicado na 2ª série, nº 75, de 17 de Abril de 2015 do Diário da República, na sequência da denominada 1ª alteração do Plano Director Municipal de Paços de Ferreira, e consequentemente, removidos da ordem jurídica. Com as legais consequências, nomeadamente, declarando-se inválidos os atos constitutivos de direito aprovados ao abrigo das referidas normas, cujo duplicado se encontra à disposição na secretaria judicial, com a advertência de que a falta de contestação ou a falta nela de impugnação especificada **não importa a confissão dos fatos articulados pelo autor**, mas o tribunal aprecia livremente essa conduta, para efeitos probatórios.

Na contestação, devem deduzir, de forma articulada, toda a matéria relativa à defesa e juntar os documentos destinados a demonstrar os fatos cuja prova se propõem fazer.

Caso não seja facultado, em tempo útil, a consulta ao processo administrativo, disso se deve dar conhecimento ao Juiz do processo, permitindo-se que a contestação seja apresentada no **prazo de 15 (quinze) dias** contados desde o momento em que o contrainteresado venha a ser notificado de que o processo administrativo foi junto aos autos.

De que, nos termos do n.º 1 do art.º 11.º do CPTA e do n.º 1 do art.º 40.º do Código de Processo Civil (CPC), é obrigatória a constituição de Mandatário:



Tribunal Administrativo e Fiscal de Penafiel

Unidade Orgânica 1

Praça do Município, 28 - 4560-481, Penafiel, Telefone: 255718060 Fax: 213506002 Email: penafiel.taf@tribunais.org.pt

- a) Nas causas de competência de tribunais com alçada, em que seja admissível recurso ordinário;
- b) Nas causas em que seja sempre admissível recurso, independentemente do valor;
- c) Nos recursos e nas causas propostas nos tribunais superiores.

As entidades públicas podem fazer-se patrocinar em todos os processos por advogado, solicitador ou licenciado em direito ou em solicitação com funções de apoio jurídico, sem prejuízo da representação do Estado pelo Ministério Público.

O prazo é contínuo suspendendo-se, no entanto, durante as férias judiciais.

Terminando o prazo em dia que os tribunais estejam encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

O/A Juiz/a de Direito,

Nuno Miguel Cerdeira Ribeiro

O/A Oficial de Justiça,

Maria Delfina Bragança